

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CHAPADA DIAMANTINA DE TURISMO E EVENTOS

TITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

ARTIGO 1º- A ASSOCIAÇÃO CHAPADA DIAMANTINA DE TURISMO E EVENTOS, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sendo indeterminado seu prazo de duração, que se regerá por este Estatuto e demais dispositivos legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro - A ASSOCIAÇÃO poderá atuar em todo o território nacional e no exterior.

Parágrafo Segundo - A ASSOCIAÇÃO, observadas as exigências legais e estatutárias, poderá instalar e manter, onde convier, centros de estudos, núcleos de pesquisa, escritórios ou representações, próprios ou em regime de cooperação com organizações nacionais ou estrangeiras;

Parágrafo Terceiro - A ASSOCIAÇÃO não terá qualquer atividade político-partidária.

ARTIGO 2º - A ASSOCIAÇÃO usará, para efeitos publicitários e promocionais, a designação “CHAPADA DIAMANTINA CONVENTION & VISITORS BUREAU” e terá sede e foro na Cidade de Lençóis, Estado da Bahia, à Praça Horácio de Matos, CEP:46960-000

ARTIGO 3º - A ASSOCIAÇÃO tem por objetivos principais:

- I. Captar e gerar eventos, feiras e congressos de alcance regional, nacional e internacional para a região da Chapada Diamantina, no estado da Bahia;
- II. Fomentar e desenvolver o turismo de lazer e eventos região da Chapada Diamantina e no estado da Bahia;
- III. Colaborar com o poder público e entidades privadas na promoção dos destinos turísticos que compõem a Chapada Diamantina;
- IV. Desenvolver ações para captar visitantes para os destinos turísticos que compõem a Chapada Diamantina;
- V. Amparar e defender os legítimos direitos e interesses das empresas associadas, colaborando com os poderes públicos, como órgão técnico, consultivo e deliberativo, no estudo e solução dos problemas;
- VI. Fomentar o desenvolvimento e o incremento da atividade econômica do segmento representado, bem como das demais atividades que com este estejam direta ou indiretamente relacionadas;
- VII. Atuar no estímulo para o crescimento da indústria de viagens e turismo, aproximando seus sócios e outras entidades que trabalham em prol do desenvolvimento deste segmento;
- VIII. Exercer, de modo geral as atribuições que pela lei e costumes, foram reservadas às associações civis;
- IX. Criar e manter serviços e benefícios a seu quadro de associados
- X. Colaborar para o desenvolvimento econômico e social do País
- XI. Colaborar para o desenvolvimento sustentável do turismo nacional

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CHAPADA DIAMANTINA DE TURISMO E EVENTOS

ARTIGO 4º - A ASSOCIAÇÃO, na consecução de seus objetivos, poderá:

- I. Firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
- II. Manter intercâmbio técnico e cultural com entidades congêneres em âmbito regional, nacional e internacional, a elas se associando a fim de dar cumprimento aos interesses sociais;
- III. Promover aprimoramento da mão-de-obra do setor de turismo e de eventos da região da Chapada Diamantina no Estado da Bahia, mediante convênios com órgãos e estabelecimentos de ensino e outras entidades, podendo, nestes casos, ser remunerada pelos serviços prestados;
- IV. Apoiar atividades que, por suas características específicas, contribuam fundamentalmente para a concretização dos objetivos do Instituto;
- V. Incrementar e desenvolver pesquisas para o desenvolvimento do turismo na região da Chamada Diamantina no Estado da Bahia;
- VI. Promover, participar e estimular a realização de congressos, exposições e conferências e de outros eventos com objetivo de captar eventos e divulgar os destinos turísticos da região da Chapada Diamantina no Estado da Bahia;
- VII. Desenvolver campanhas promocionais com o intuito de divulgar a região da Chamada Diamantina no Estado da Bahia;
- VIII. Agir como juízo arbitral e mediação de conflitos, entre seus sócios efetivos, entre estes e o mercado, e em todos os assuntos de interesse das empresas associadas;
- IX. Representar juridicamente seu quadro associativo, quando por ele solicitado e autorizado.

TÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

ARTIGO 5º - Constituem patrimônio da ASSOCIAÇÃO:

- I- Os bens e direitos por ele adquiridos;
- II- Legados e doações;
- III- Quaisquer bens, direitos e valores adventícios;

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CHAPADA DIAMANTINA DE TURISMO E EVENTOS

Parágrafo Primeiro - As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo - A ASSOCIAÇÃO poderá agregar ao seu acervo patrimonial outros bens móveis, imóveis ou semoventes, por compra, doação, legados, ou qualquer outro modo aquisitivo.

ARTIGO 6º - Constituem receitas da ASSOCIAÇÃO:

- a) Jóias, taxas e contribuições que arrecadar junto aos associados;
- b) Contribuições ou auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de Órgãos Públicos da Administração direta ou indireta;
- d) Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- e) Rendimento de bens próprios;
- f) Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- g) Usufrutos que lhe forem conferidos;
- h) Juros bancários e outras receitas de capital;
- i) Os rendimentos que venham auferir pela prestação de serviços remunerados, sempre, tendentes a ensejar a consecução dos objetivos e finalidades estatutárias;
- j) Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros;
- k) As decorrentes da produção de material didático-pedagógico de qualquer natureza;
- l) Os rendimentos resultantes das atividades relacionadas direta ou indiretamente com a consecução dos objetivos e finalidades estabelecidos neste Estatuto.

ARTIGO 7º - O patrimônio, as receitas e eventual superávit da ASSOCIAÇÃO somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos, sendo vedada à distribuição de dividendos.

TITULO III

DOS SÓCIOS

ARTIGO 8.º - A ASSOCIAÇÃO terá as seguintes categorias de sócios:

- I- Instituidores;
- II- Mantenedores;
- III- Beneméritos
- IV- Colaboradores

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CHAPADA DIAMANTINA DE TURISMO E EVENTOS

Parágrafo Primeiro - São instituidores, os sócios que se fizeram representar na Assembléia-Geral de fundação da ASSOCIAÇÃO e concordarem com o presente estatuto e promoverem o recolhimento das jóias iniciais.

- I. Parágrafo Segundo - São mantenedores, os sócios, pessoas jurídicas legalmente constituídas, que, tendo ou não participado de sua fundação – contribuindo com um valor a título de jóia inicial neste caso – promovam a sua manutenção através de pagamentos anuais aprovados e definidos pela Assembléia Geral. Os sócios mantenedores serão divididos segundo a natureza das prestação de serviços, com cotas de manutenção definidas de acordo ;

Parágrafo Terceiro - São beneméritos, os sócios, pessoas físicas ou jurídicas que, a critério da Assembléia Geral, forem assim reconhecidos por prestarem serviços relevantes à ASSOCIAÇÃO, à arte, à educação, à cultura, à ciência, à tecnologia ou à nação.

Parágrafo Quarto - São colaboradores, os sócios, pessoas físicas ou jurídicas, brasileiros ou estrangeiros, que aceitem colaborar com a consecução dos objetivos da ASSOCIAÇÃO, a convite do Conselho de Administração.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

ARTIGO 9º - Para realizar suas finalidades e atingir seus objetivos a ASSOCIAÇÃO terá os seguintes órgãos de administração:

- I- Assembléia Geral
- II- Conselho Consultivo
- III- Conselho de Administração
- IV- Conselho Fiscal

Parágrafo Único: Todos os membros que ocuparem quaisquer cargos, dentro dos órgãos estabelecidos no presente artigo, não perceberão remuneração de qualquer espécie.

TÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 10 - A assembléia geral, ordinária ou extraordinária, convocada e instalada de acordo com a lei e o presente estatuto, é soberana em suas resoluções e tem poderes para decidir todas as questões relativas ao objeto da ASSOCIAÇÃO e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CHAPADA DIAMANTINA DE TURISMO E EVENTOS

ARTIGO 11 – A assembléia geral, ordinária e extraordinária, será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto legal, com antecedência mínima de trinta dias, através de circular expedida a todos os sócios mantenedores, por qualquer meio – físico ou eletrônico – que permita a comprovação de recebimento, bem como através de sua afixação na sede da ASSOCIAÇÃO, em local previamente estabelecido para tal finalidade.

Parágrafo Primeiro – A convocação conterà, além do local, data e hora da assembléia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria.

Parágrafo Segundo - As assembléias gerais, ordinárias ou extraordinárias, no caso de recusa ou omissão do Presidente do Conselho de Administração e seu substituto legal, poderão ser convocadas a requerimento de pelo menos 30% (trinta por cento) dos sócios mantenedores quites com suas obrigações sociais, pecuniárias ou não, respeitada a proporcionalidade de votos prevista nestes estatutos, por metade mais um dos membros do Conselho de Administração ou ainda por 100% (cem por cento) dos membros titulares do Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro – No caso de ocorrência do disposto no parágrafo anterior, qualquer dos representantes que assinar o requerimento poderá expedir a convocação nos termos do presente estatuto, e a Presidência dos trabalhos neste caso, recairá sobre um dos sócios mantenedores que será eleito no ato de instalação da Assembléia.

ARTIGO 12 - A assembléia geral, ordinária ou extraordinária, será instalada em primeira convocação, com a presença de maioria absoluta dos sócios mantenedores (quites) e, meia hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de sócios, salvo em casos especiais previstos nestes Estatutos.

Parágrafo Primeiro – É condição para o exercício do direito de voto nas Assembléias Gerais, estar o sócio incluído na categoria de sócio mantenedor, bem como estar quites com todas as suas obrigações societárias, pecuniárias ou não.

Parágrafo Segundo – As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por um dos presentes, por aquele escolhido.

ARTIGO 13 – As deliberações da assembléia geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e nestes estatutos, serão tomadas por aclamação, e na impossibilidade, por maioria simples de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Único - O Presidente da Assembléia só exercerá voto, exceto nas eleitorais, para promover o desempate de votações.

ARTIGO 14 - É competência exclusiva da Assembléia Geral:

- I. Reformar os estatutos;
- II. Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os ocupantes de cargos eletivos da ASSOCIAÇÃO;
- III. Analisar e deliberar sobre o orçamento, o balanço e a prestação de contas da ASSOCIAÇÃO;
- IV. Deliberar sobre a alienação ou permuta de bens imóveis da ASSOCIAÇÃO;
- V. Deliberar sobre a extinção da ASSOCIAÇÃO;
- VI. Nomear sócios beneméritos

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CHAPADA DIAMANTINA DE TURISMO E EVENTOS

- VII. Julgar em 2º grau, os recursos interpostos contra as decisões do Conselho de Administração.

ARTIGO 15 – Anualmente serão realizadas duas Assembléias Gerais Ordinárias

Parágrafo Primeiro - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, deverá haver uma assembléia geral ordinária para:

- I. tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II. Analisar demais assuntos colocados em pauta;

Parágrafo Segundo - Nos três últimos meses anteriores ao término do exercício social, deverá haver uma assembléia geral ordinária para:

- I- Examinar, discutir e votar a dotação orçamentária e programa de trabalho para o exercício seguinte;
- II- Elegger os ocupantes de cargos eletivos, quando for o caso;
- III- Analisar demais assuntos colocados em pauta.

ARTIGO 16 – Os administradores devem comunicar, até 01 (um) mês antes da data marcada para a realização da assembléia geral ordinária prevista no parágrafo primeiro do artigo anterior, na mesma forma prevista no presente estatuto, que se acham à disposição dos sócios:

- I. o relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo;
- II. A cópia das demonstrações financeiras;
- III. O parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Da mesma forma, até 01 (um) mês antes da data marcada para a realização da assembléia geral ordinária prevista no parágrafo segundo do artigo anterior, na mesma forma prevista no presente estatuto, que se acham à disposição dos sócios as peças que compõe a previsão orçamentária para o exercício seguinte.

ARTIGO 17 – A assembléia geral extraordinária reunir-se-á para tomar conhecimento e deliberar sobre qualquer assunto de interesse imediato da ASSOCIAÇÃO, a ela submetida pelo Conselho de Administração ou Conselho Fiscal.

ARTIGO 18 – A assembléia geral extraordinária que tiver por objeto a reforma do estatuto somente se instalará em primeira convocação com a presença de Sócios Mantenedores que representem dois terços, no mínimo, dos votos, mas poderá instalar-se em segunda com qualquer número.

TÍTULO VI

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CHAPADA DIAMANTINA DE TURISMO E EVENTOS

DO CONSELHO CONSULTIVO

ARTIGO 19 - O Conselho Consultivo é o órgão de consulta permanente dos demais órgãos de administração da ASSOCIAÇÃO e é constituído por representantes dos seguintes organismos como membros natos:

- a) ASSET
- b) ACONTUV
- c) ABIH- BA
- d) ACIL
- e) ABRASEL
- f) SEBRAE BAHIA
- g) Associação dos Empresários de Turismo de Mucugê
- h) Prefeitura Municipal de Mucugê
- i) Prefeitura Municipal de Palmeiras
- j) Prefeitura Municipal de Lençóis
- k) BAHIATURSA

Parágrafo Primeiro - Os responsáveis legais pelos organismos listados no "caput" deste artigo, deverão proceder à indicação dos representantes que ocuparão as cadeiras no Conselho Consultivo.

Parágrafo Segundo – Qualquer alteração do representante, só terá eficácia após, prévia, expressa e escrita comunicação feita à ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Terceiro – A convite do Conselho de Administração é facultada a integração no Conselho Consultivo de novos membros, provenientes da atividade pública ou privada.

ARTIGO 20 - O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único: As reuniões do Conselho Consultivo serão convocadas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, com antecedência mínima de três (03) dias úteis.

ARTIGO 21 - Compete ao Conselho Consultivo

- a) Opinar sobre o plano de trabalho da ASSOCIAÇÃO;
- b) Sugerir ações para a consecução dos objetivos da ASSOCIAÇÃO;
- c) Sugerir medidas para garantir a união, integridade, e vitalidade da ASSOCIAÇÃO em toda e qualquer hipótese;
- d) Opinar sobre quaisquer assuntos levados à sua consulta por seus próprios membros, pela Assembléia Geral ou pelo Conselho de Administração.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CHAPADA DIAMANTINA DE TURISMO E EVENTOS

TÍTULO VII

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 22 - O Conselho de Administração é o órgão executivo da ASSOCIAÇÃO, composto por membros eleitos pela Assembléia Geral em processo eleitoral específico, entre os dirigentes de empresas que sejam Sócios Mantenedores da entidade.

Parágrafo Primeiro: O Conselho de Administração será composto por 07 (sete) membros titulares e 02 (dois) suplentes.

Parágrafo Segundo - O mandato dos integrantes do Conselho de Administração será de 2(dois) anos, sendo permitida recondução.

ARTIGO 23 - O Conselho de Administração será coordenado por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos entre os seus membros.

Parágrafo Primeiro – A recondução consecutiva, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração, será permitida.

Parágrafo Segundo - Nos impedimentos temporário ou definitivo, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, o qual assumirá suas funções legais e estatutárias para todos os fins e direitos.

ARTIGO 24 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada 2(dois) meses e extraordinariamente sempre que for necessário.

Parágrafo Único – A competência para convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração é do seu Presidente, seu substituto legal ou, ainda, em caso de recusa ou omissão, por requerimento firmado por no mínimo 1/3(um terço) de seus membros ou por 100% (cem por cento) dos membros do Conselho Fiscal.

ARTIGO 25 – A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Administração será feita com antecedência mínima de sete (07) dias, através de circular expedida a todos os conselheiros, por qualquer meio – físico ou eletrônico – na qual conste a pauta dos assuntos a serem tratados, além de horário e local, bem como através de sua afixação na sede da ASSOCIAÇÃO, em local previamente estabelecido para tal finalidade.

ARTIGO 26 - As deliberações, nas reuniões do Conselho de Administração, serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros presentes à reunião deliberativa.

ARTIGO 27 - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Regulamentos da ASSOCIAÇÃO, bem como as decisões da Assembléia Geral;
- II. Fazer executar os planos de trabalho da ASSOCIAÇÃO;
- III. Zelar e velar pela união, integridade, e vitalidade da ASSOCIAÇÃO em toda e qualquer hipótese;

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CHAPADA DIAMANTINA DE TURISMO E EVENTOS

- IV. Apresentar para parecer do Conselho Fiscal e para aprovação da Assembléia Geral, relatório de atividades, a prestação de contas e o balanço geral da ASSOCIAÇÃO no exercício anterior, e o orçamento geral e plano de trabalho para o exercício seguinte;
- V. Decidir, em primeira instância, sobre o ingresso e desligamento dos Sócios Mantenedores e Sócios Colaboradores;
- VI. Decidir, em primeira instância, sobre aplicação de penalidades;
- VII. Eleger e destituir a qualquer tempo o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração;
- VIII. Decidir sobre o afastamento temporário de membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal em face de conduta desonrosa ou por tomarem atitudes que contrariem as disposições legais ou estatutárias;
- IX. Decidir sobre o preenchimento temporário de cargos no Conselho de Administração e Conselho Fiscal no caso de vacância;
- X. Elaborar os regimentos e regulamentos internos da ASSOCIAÇÃO;
- XI. Deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos Sócios Mantenedores, emitindo avisos de orientação geral;
- XII. Opinar sobre a aceitação de doações com encargos e sobre a aquisição e alienação de bens imóveis, para orientar as decisões da Assembléia Geral;
- XIII. Manter o quadro associativo e os membros dos órgãos de administração permanentemente informados sobre temas relativos à atividade associativa;
- XIV. Criar departamentos e comissões especiais;
- XV. Estabelecer os valores de jóias, taxas e outros encargos a serem pagos pelos sócios mantenedores;
- XVI. Escolher, contratar e fixar os vencimentos de profissionais capacitados para exercer as funções executivas da ASSOCIAÇÃO;
- XVII. Contratar os serviços de terceiros;
- XVIII. Desenvolver as ações necessárias para dar cumprimento ao disposto nos artigos 3º e 4º.

ARTIGO 28 - Competirá ao Presidente do Conselho de Administração, e em seus impedimentos ao Vice-Presidente:

- a) Assinar quaisquer documentos relativos às operações da ASSOCIAÇÃO podendo delegar poderes a procurador legalmente habilitado;
- b) Representar da ASSOCIAÇÃO perante entidades públicas, mistas ou particulares, em juízo ou fora dele, em todos os assuntos do interesse da entidade, podendo delegar poderes a procuradores legalmente habilitados;
- c) Movimentar contas bancárias podendo nomear procuradores com poderes específicos para tanto;
- d) Autorizar tomada de medidas urgentes e inadiáveis, "ad referendum", do Conselho de Administração, dando posterior ciência do mesmo em no máximo trinta (30) dias;
- e) Assinar todos os documentos legais da entidade;
- f) Convocar e presidir as Assembléias Gerais e reuniões dos Conselhos de Administração e Consultivo.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CHAPADA DIAMANTINA DE TURISMO E EVENTOS

TÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 29 - O Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO será composto por 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, eleitos pela Assembléia Geral em processo eleitoral específico, entre os dirigentes de empresas que sejam Sócios Mantenedores da entidade, para um mandato de dois anos, nas mesmas ocasiões e nas mesmas condições da eleição do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Na primeira reunião, os membros do Conselho Fiscal escolherão entre si, por maioria de votos, qual conselheiro ocupará a presidência deste órgão.

ARTIGO 30 - Não poderão ser eleitas para o Conselho Fiscal, as pessoas que exerçam funções em outros órgãos da administração da ASSOCIAÇÃO, ou não estejam em dia com todas as obrigações assumidas para com o Instituto.

Parágrafo Único – Estará impedido do exercício no Conselho Fiscal o Sócio que na vigência do mandato, vier a firmar contrato com interesses econômicos com a ASSOCIAÇÃO.

ARTIGO 31 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar os atos dos administradores da ASSOCIAÇÃO e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários, no que tange à sua gestão financeira;
- II. Analisar e emitir parecer sobre o relatório anual circunstanciado, pertinente às atividades da ASSOCIAÇÃO e sua situação econômica, financeira e contábil;
- III. Denunciar ao Conselho de Administração, se este não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses da ASSOCIAÇÃO, à Assembléia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da ASSOCIAÇÃO;
- IV. Examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras da ASSOCIAÇÃO, sempre que achar necessário, que for solicitado pelo Conselho de Administração ou pela Assembléia Geral;
- V. Sugerir ao Conselho de Administração, ações que colaborem com a consecução dos objetivos da ASSOCIAÇÃO;
- VI. Comunicar ao Conselho de Administração, o descumprimento de quaisquer deveres impostos aos sócios, exercentes ou não de mandatos na ASSOCIAÇÃO, sugerindo as providências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - No exercício de suas atribuições, os integrantes do Conselho Fiscal terão acesso aos lançamentos contábeis, atas de reuniões e demais peças que forem necessárias ao bom e fiel cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Segundo - Para o exercício de suas atribuições contidas nos incisos II e IV do Caput deste artigo, o Conselho Fiscal, poderá contar com o apoio técnico de uma empresa de auditoria externa independente, contratada pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 32 - O Conselho Fiscal terá funcionamento permanente e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CHAPADA DIAMANTINA DE TURISMO E EVENTOS

Parágrafo Único - No caso de ausência justificada ou não de algum dos membros titulares nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, será convocado o membro suplente.

TÍTULO IX

DO PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 33 - O processo eleitoral, para escolha dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverá acontecer a cada 02 (dois) anos, durante a Assembléia Geral Ordinária, prevista no parágrafo primeiro do artigo 15 deste estatuto, sendo convocado e coordenado pelo Presidente do Conselho de Administração, respeitando as determinações deste Estatuto e de outros regulamentos que venham a ser editados.

Parágrafo Primeiro - Poderão participar do processo eleitoral, votando e sendo votados, os representantes das empresas Sócios Mantenedores, que ostentem esta condição há pelo menos 06 (seis) meses, respeitado os demais dispositivos deste estatuto.

Parágrafo Segundo - São eleitores os representantes dos Sócios Mantenedores, respeitado os critérios de proporcionalidade especificado no artigo 13, e seus parágrafos.

Parágrafo Terceiro - As candidaturas para os cargos de membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal serão apresentadas individualmente pelos interessados, sendo declarados titulares e suplentes, aqueles que obtiverem as maiores votações em ordem decrescente.

Parágrafo Quarto - Fica terminantemente proibida a candidatura de mais de um representante por Sócio Mantenedor, e da candidatura de uma mesma pessoa a dois cargos.

Parágrafo Quinto – Em caso de empate nas eleições, serão utilizados os seguintes critérios em ordem de precedência para resolver os impasses:

- I - o Sócio mantenedor que há mais tempo figurar com esta qualificação na ASSOCIAÇÃO;
- II - o sócio que mais ocupou cargo na associação
- III - o mais idoso.

Parágrafo Sexto - A convocação do processo eleitoral deverá ser feita no mesmo ato convocatório da Assembléia Geral Ordinária mencionada no Caput deste artigo.

ARTIGO 34 – A eleição será precedida dos registros individuais das candidaturas na sede da ASSOCIAÇÃO com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data designada para a realização da Assembléia Geral em que o pleito deva ter lugar.

Parágrafo Único - O pedido de inscrição de candidatura deverá ser encaminhado por meio de requerimento dirigido ao presidente do Conselho de Administração da ASSOCIAÇÃO.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CHAPADA DIAMANTINA DE TURISMO E EVENTOS

ARTIGO 35 - A apresentação dos candidatos nas cédulas de votação deverá respeitar a ordem alfabética, e ao lado de cada nome deverá haver um quadrado em branco, onde será assinalado o respectivo voto.

ARTIGO 36 - O Presidente do Conselho de Administração, como coordenador do processo eleitoral, no dia de realização da eleição convidará livremente entre os presentes, dois representantes que não estejam inscritos como candidatos concorrentes ao pleito, para formarem com ele a junta eleitoral.

ARTIGO 37 - No dia designado para a realização do processo eleitoral deverá ser afixado no local de votação, em lugar acessível e visível a todos os eleitores, uma relação contendo a relação completa dos candidatos concorrentes.

ARTIGO 38 - Deverão ser tomadas as seguintes providências para a preparação do local de votação:

- a) Designação de local adequado e reservado, que permita aos eleitores efetuarem seus votos sem serem molestados, influenciados ou terem o sigilo da opção quebrado.
- b) Ser colocada uma mesa, onde se instalará a junta eleitoral, e onde será aposta a urna coletora;
- c) Proceder à coleta das credencias de todos os delegados eleitores.

ARTIGO 39 - Certificado que os atos preparatórios foram cumpridos, cada eleitor deverá dirigir-se à mesa da junta eleitoral, assinar o livro de presenças, e após conferência do correto credenciamento, receberá o número de cédulas na quantidade de votos a que tiver direito conforme estabelecido neste estatuto, e então dirigir-se-á ao local apropriado para assinalar suas opções de voto, e então depositará a(s) cédula(s) na urna coletora.

ARTIGO 40 - Os eleitores poderão assinalar em cada cédula, em até 07 (sete) candidatos para compor o Conselho de Administração, e em até 03 (três) nomes para compor o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Serão nulas as cédulas de votação que conterem nomes assinalados em quantidade superior ao especificado no Caput desta cláusula.

ARTIGO 41 - Sendo verificado já terem votado todos os delegados que previamente se credenciaram, de imediato a junta eleitoral procederá à apuração dos votos.

Parágrafo Primeiro - Aberta a urna e verificado que o número de cédulas corresponde ao número de representantes que assinaram o livro de presenças, respeitada a proporcionalidade de votos, a apuração continuará normalmente.

Parágrafo Segundo - Sendo verificada a existência de número de votos diferente do número de eleitores, respeitada a proporcionalidade de votos, a votação será anulada, as cédulas desprezadas, e de imediato nova votação será realizada seguindo os passos anteriores.

ARTIGO 42 - Abertas às cédulas, serão anunciadas uma a uma, sendo declarados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos, desprezados os votos brancos e os nulos.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CHAPADA DIAMANTINA DE TURISMO E EVENTOS

ARTIGO 43 - A junta eleitoral terá autonomia para resolver de imediato quaisquer controvérsias no processo eleitoral, cabendo recurso de última instância para o Conselho de Administração.

ARTIGO 44 - Havendo consenso no quadro associativo, em que seja inscrita uma chapa completa com membros titulares e suplentes, sem a ocorrência de outras candidaturas individuais a eleição poderá se dar por aclamação durante a Assembléia Geral.

ARTIGO 45 - Não podem ser eleitos para cargos de administração e fiscalização, nem permanecer no exercício destes cargos:

- a) Os que tiverem sido condenados por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- b) Os que não tiverem definitivamente aprovadas suas contas de exercício em cargos de administração na ASSOCIAÇÃO;
- c) Os que houverem lesado o patrimônio da ASSOCIAÇÃO;
- d) Os que na data de inscrição da candidatura, ou durante o exercício de cargo, não estiverem cumprindo junto à ASSOCIAÇÃO, suas obrigações societárias, pecuniárias ou não.

ARTIGO 46 - A posse administrativa dos eleitos é automática e acontecerá na primeira quinzena do mês de janeiro do ano seguinte o encerramento do processo eleitoral, ou em data definida pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Ficam obrigados os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, cujos mandatos estejam terminando, em até 30 (trinta) dias após o ato de transmissão de cargos, passarem, mediante termo, aos respectivos sucessores, os livros, relatórios, recursos ou quaisquer outros valores e documentos que estavam sobre sua guarda ou responsabilidade, atinentes aos cargos ocupados.

ARTIGO 47 - No caso de vacância definitiva nos cargos de membros titulares do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, motivado por renúncia, impedimento, morte, ou qualquer outro motivo, os mesmos serão ocupados por membros suplentes.

Parágrafo Primeiro - Constatada a falta de número suficiente de membros suplentes para ocupar os cargos vagos de membros titulares, o Presidente do Conselho de Administração convocará a Assembléia Geral para, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, realizar processo eleitoral especial para suprir o número de cargos vagos.

Parágrafo Segundo - O mandato dos membros titulares e suplentes eleitos na forma do parágrafo primeiro deste artigo será exclusivamente pelo prazo que restar dos mandatos dos membros originalmente eleitos.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CHAPADA DIAMANTINA DE TURISMO E EVENTOS

TÍTULO X

DA ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES DOS SÓCIOS

ARTIGO 48 - A admissão de novo Sócio Mantenedor e Sócio Colaborador respeitará as orientações deste estatuto, e outras que vierem a constar dos regulamentos da ASSOCIAÇÃO, ou decisão do Conselho de Administração e/ou Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro – As empresas que pretenderem ser admitidas como Sócios Mantenedores da ASSOCIAÇÃO deverão:

- a) Estar legalmente constituídas;
- b) Efetuar o pagamento da taxa de admissão estipulada pelo Conselho de Administração;
- c) Preencher proposta de admissão dirigida ao Presidente do Conselho de Administração da ASSOCIAÇÃO, devidamente assinada pelo representante legal da proponente;

Parágrafo Segundo - O Presidente do Conselho de Administração, recebida a proposição para admissão de nova sócia mantenedora ou de sócio colaborador, deverá convocar os demais membros do Conselho para deliberar sobre a matéria, cabendo recurso de última instância para a Assembléia Geral.

Parágrafo Terceiro - A declaração de sócio benemérito da ASSOCIAÇÃO será feita por decisão da Assembléia Geral, por indicação de pelo menos sete de seus Sócios Mantenedores.

ARTIGO 49 - São direitos dos Sócios Mantenedores:

- I- Participar das assembléias gerais;
- II- Participar de todas as atividades da ASSOCIAÇÃO;
- III- Sugerir e formular propostas ao Conselho de Administração;
- IV- Beneficiar-se dos serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO;
- V- Beneficiar-se nos eventos captados pela ASSOCIAÇÃO, que serão divulgados por circular até mesmo por meio eletrônico a todos os associados, ressalvado o direito de livre contratação por parte dos promotores dos mesmos;
- VI- Ter acesso aos estatutos e regulamentos da ASSOCIAÇÃO.

ARTIGO 50 - São deveres dos Sócios mantenedores:

- I- Cumprir o presente estatuto, regimento interno, normas e regulamentos que vierem a ser expedidos, bem como as decisões emanadas pela Assembléia Geral;
- II- Pagar pontualmente as contribuições pecuniárias devidas à ASSOCIAÇÃO;
- III- Prestigiar e promover por todos os meios ao seu alcance as atividades promovidas pela ASSOCIAÇÃO;
- IV- Prestar todas as informações, que a estrutura diretiva possa precisar ou julgue necessárias;
- V- Atender às convocações que forem feitas pela ASSOCIAÇÃO, colaborando com os órgãos e as atividades, prescindindo de interesses pessoais em prol do interesse da ASSOCIAÇÃO;
- VI- Participar das reuniões e Assembléias realizadas na ASSOCIAÇÃO.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CHAPADA DIAMANTINA DE TURISMO E EVENTOS

ARTIGO 51 - Pela inobservância de qualquer dos deveres e obrigações consignados neste estatuto, e nas demais normas e regulamentos, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- I- Advertência;
- II- Suspensão;
- III- Exclusão.

Parágrafo Primeiro - As penalidades serão aplicadas de acordo com a gravidade da falta cometida, a critério do Conselho de Administração;

Parágrafo Segundo - A pena de exclusão não exime o mantenedor excluído da obrigação de quitar as contribuições devidas a ASSOCIAÇÃO.

ARTIGO 52 - O desligamento espontâneo de qualquer mantenedor da ASSOCIAÇÃO poderá acontecer a qualquer tempo, respeitadas as seguintes condições:

- I- Mediante requerimento prévio sob protocolo, dirigido ao Conselho de Administração da ASSOCIAÇÃO, informando a data do desligamento;

TÍTULO XI

DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 53 - A decisão de extinção da ASSOCIAÇÃO exigirá quorum qualificado de aprovação, deliberado por 2/3 (dois) terços dos Sócios mantenedores em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários, sendo a contagem de votos feita por número de sócios, não se admitindo nesta deliberação o voto plural ou múltiplo.

ARTIGO 54 – A assembléia que decidir pela extinção da ASSOCIAÇÃO deverá, também, decidir acerca do destino do seu patrimônio, após terem sido extintas todas as suas responsabilidades e obrigações.

TÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 55 - Este Estatuto só poderá ser **ALTERADO** em Assembléia Geral, em cuja convocação esteja expressamente consignado esse fato e por deliberação de no mínimo dois terços (2/3) dos sócios com direito a voto presentes.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral Extraordinária para alteração estatutária deverá ser convocada com mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

ARTIGO 56 – Os Sócios participarão das assembléias e reuniões da ASSOCIAÇÃO, com direito a voz e voto, respeitados os critérios estabelecidos neste estatuto, através de representantes legais.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CHAPADA DIAMANTINA DE TURISMO E EVENTOS

ARTIGO 57 – Cada Sócio Mantenedor poderá indicar um representante titular e um suplente, para as questões relativas à ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Único – Os representantes poderão ser substituídos pelo Mantenedor a qualquer tempo, desde que previa, expressa e formalmente comunicado ao Conselho de Administração da ASSOCIAÇÃO.

ARTIGO 58 - Os primeiros ocupantes de cargos eletivos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral de Constituição da ASSOCIAÇÃO.

ARTIGO 59 - Os integrantes da administração e os Sócios Mantenedores da ASSOCIAÇÃO não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade através de ato regular de gestão.

ARTIGO 60 - O exercício financeiro da ASSOCIAÇÃO coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 61 – A ASSOCIAÇÃO, em qualquer hipótese, não terá finalidade lucrativa, não poderá distribuir dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro.

ARTIGO 62 – Os cargos dos órgãos de administração e fiscalização da associação não são remunerados, ficando ressalvada a possibilidade de reembolso de despesas realizadas em favor da ASSOCIAÇÃO e dentro de sua finalidade.

ARTIGO 63 – Em caráter excepcional, poderão associar-se ao instituto como mantenedores, os profissionais liberais e autônomos inorganizados em empresas, desde que autorizados e em condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 64 – A Assembléia de constituição será levada a efeito por convites pessoais e por quaisquer outros meios de comunicações disponíveis.

ARTIGO 65 – Os casos não resolvidos satisfatoriamente pelos órgãos da administração, bem como as dúvidas ou omissões do presente estatuto, terão sua solução apontada por disposições análogas, pelos usos e costumes, e pela própria Assembléia Geral.